



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-002/2023, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMA/2022, conforme Processo Administrativo nº 008/004370/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.799.277/0001-75, neste ato representada pelo Sr. SANDRO CRISTIANO BORGES, inscrito no CPF sob o nº 128.132.808-10.

OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da pessoa jurídica VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, para prestação de serviços de cartão de benefício, aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMA/2022, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/004370/2022.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 03 de março de 2023.

Francisco J. Klayn
Chiquinho Pessanha
Secretário Municipal de
Administração
Matr. 12.93-8

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração



Número do Processo Administrativo	008/004370/2022
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/SMA/2022
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	03/03/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente termo é o credenciamento da pessoa jurídica VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, para prestação de serviços de cartão de benefício, aos servidores do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMA/2022, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/004370/2022.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2023

Termo: 36-002/2023

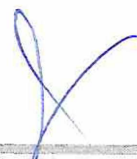
TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE
OUTRO LADO, **VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO
S/A**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/SMA/2022, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Secretário Municipal de Administração, **FRANCISCO COSTA KLAYN**, brasileiro, casado, educador social, portador da Identidade nº 06485804-6, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.310.077-87 e, de outro lado, **VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.799.277/0001-75, situado na Rua Augusta, nº 101, conjunto 1520, 15º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.305-000, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO CRISTIANO BORGES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 19.850.501-2 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.132.808-10, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 008/004370/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Decreto nº. 7.972/2021, Decreto nº 7.349/2019, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CREDENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A **CREDENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento da **VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**, para prestação de serviços de cartão de benefício, aos servidores do **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, oriundo do Chamamento Público nº 001/SMA/2022, conforme o constante no Processo Administrativo nº 008/004370/2022.

Parágrafo Primeiro – Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** serão firmados facultativamente, entre esta e o servidor público ativo, mediante Termo próprio.

Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** obriga-se a remeter ao **MUNICÍPIO**, cópia dos Termos firmados, para o correto desconto em folha e repasse.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e decidido no Processo Administrativo nº 008/004370/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de usuários estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

Parágrafo Único – As normas de operacionalização e fluxograma das consignações, quando realizadas através do Órgão de Pessoal, serão regulamentadas através de Resolução, conforme estabelecido no Decreto nº 7.972/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

São obrigações da **CREDENCIADA**:

- I. Conceder os serviços, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos signatários cujos vencimentos são pagos diretamente pelo **MUNICÍPIO**, respeitadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Firmar termo de adesão com a empresa que opera junto ao **MUNICÍPIO** o sistema das consignações;
- III. Permitir ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- IV. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo **MUNICÍPIO**, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos rendimentos mensais, excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, sendo 20% (vinte por cento) para cartão de Benefícios e 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, e 30% (trinta por cento) para

as demais consignações facultativas, sobre os rendimentos mensais dos servidores, conforme Resolução a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

- V. Indicar os funcionários, ou representantes, que terão acesso ao sistema de consignações, bem como as operações que poderão realizar, junto à empresa de gerenciamento;
- VI. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;
- VII. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Prefeitura, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso, sob pena de perda do código para desconto;
- VIII. Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema de folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todo os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;
- IX. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- X. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos serviços, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- XI. Não vincular a concessão do serviço a outros produtos da CREDENCIADA. O objeto do edital deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para os serviços estabelecidos no edital, ficando proibido o uso para fins diversos do estipulado;
- XII. Efetuar a Reserva de Margem Consignável no sistema de empresa de gerenciamento de consignações, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- XIII. As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da instituição financeira. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser "confirmado" nesse prazo para a efetivação do empréstimo sob pena de cancelamento automático da reserva;
- XIV. No ato da concessão do serviço, colher a assinatura do servidor no contrato que autorizou a consignação em folha, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após, deverá anexar ao sistema informatizado de consignações o respectivo documento assinado, sob pena de advertência;
- XV. Fornecer aos servidores o Contrato de prestação de serviço, junto com a averbação de Reserva de Margem Consignável, ou documento que os valha, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

- XVI. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor (contrato), juntamente com a averbação realizada, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- XVII. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contrato que autorizou o desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor, sob pena de advertência;
- XVIII. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, sob pena da aplicação da pena de advertência;
- XIX. Emitir boleto por solicitação do servidor para quitação antecipada, contendo: a quantidade de parcelas estipulada, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos;
- XX. O prazo para liquidação (vencimento do boleto) deve ser de 10 dias corridos a contar da emissão do documento;
- XXI. Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do parcelamento, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- XXII. A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período, sob pena de cancelamento do código para desconto;
- XXIII. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA, fica, esta, proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes, nem poderá esta cercear o acesso do servidor aos serviços contratados;
- XXIV. A proibição descrita no item acima também se aplicará quando, por erro de processamento do Município, a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição Financeira, conforme estabelecido no item 9.1.10 do Edital;
- XXV. Caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, caso haja, qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores consignados em folha de pagamento;



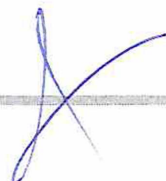
- XXVI. Caso seja aprovada nova Lei, ou Decreto, posteriormente à assinatura do contrato de averbação e que venham a alterar a situação financeira do servidor, a CREDENCIADA deverá refinanciar a dívida, de modo que no valor da parcela a ser descontado em Folha de Pagamento permaneça dentro do percentual de margem permitido. O mesmo vale para decisões judiciais.

Parágrafo Único – A CREDENCIADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

O Município de Duque de Caxias não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de serviços consignados em folha de pagamento pelas Instituições financeiras credenciadas na forma do Edital, obrigando-se a:

- I. Averbar em folha de pagamento, em favor de pagamento, em favor da CREDENCIADA, o valor das parcelas dos serviços concedidos;
- II. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- III. Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do crédito;
- IV. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o desconto;
- V. Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamento que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;
- VI. O Município de Duque de Caxias também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha;
- VII. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- VIII. Estabelecer os demais prazos a que a CREDENCIADA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais;
- IX. Em caso de erro técnico por parte da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em que a parcela não seja descontada em folha de pagamento em determinado mês, o servidor deverá efetuar o



pagamento diretamente à instituição financeira, pelo mesmo valor, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da instituição financeira, ao servidor.

Parágrafo Único - obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

Poderão ser aplicados às CREDENCIADAS, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando:
 - a. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo de referência, se do fato não resultar pena mais grave;
 - b. Não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, se do fato não resultar pena mais grave;
- II. Suspensão:
 - a) Preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida das informações da folha de pagamento nas hipóteses do item a baixo;
- III. Cancelamento do código de consignação, quando a CONSIGNATÁRIA;
 - a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
 - b) Ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
 - c) Utilizar o código para descontos não previstos no Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro – A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro – Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto – Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades referidas no item III não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – Descredenciamento

I. Estarão sujeitas ao descredenciamento as Instituições Credenciadas que:

- a) Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;
- b) Não comprovarem a manutenção das condições exigidas no edital por ocasião do cadastramento anual;
- c) No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes e;
- d) Em decorrência da aplicação de sanções previstas no Decreto nº 7.972/21;

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da alínea acima, a CREDENCIADA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

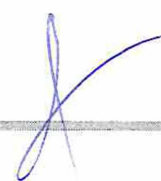
Parágrafo Segundo – O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Valor

Os valores descontados em folha dos Servidores do **MUNICÍPIO** de Duque de Caxias, a título das parcelas relativas aos serviços consignados à Instituição ou Empresa **CONTRATADA**, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do desconto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que nomeará servidores municipais designados para as funções de fiscal e gerente de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Anulação e Revogação

- I. O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** com relação a este chamamento público:
 - a. Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b. Poderá revoga-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- II. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento Público:
 - a. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
 - b. A nulidade do procedimento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior;
 - c. No caso de desfazimento do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA décima QUARTA – Foro

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA décima QUINTA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, no Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 03 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

FRANCISCO COSTA KLAYN

Secretário Municipal de Administração

SANDRO CRISTIANO
BORGES:128132808
10

Assinado de forma digital por
SANDRO CRISTIANO
BORGES:12813280810
Dados: 2023.03.03 12:31:27
-03'00'

VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

SANDRO CRISTIANO BORGES

Representante Legal